



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

055/2003



PL

“DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES DE PRESTAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS FEITOS POR SERVIDORES.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder descontos em folha de pagamento de valores referentes a prestações de empréstimos e financiamentos contraídos por servidores públicos municipais junto a instituições financeiras com agências no Município de Barueri.

Artigo 2º. Para o fim constante do artigo anterior, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as instituições financeiras em apreço, mediante anuência da entidade sindical representativa dos servidores.

Parágrafo Único. O convênio deverá estabelecer, necessariamente, dentre outras condições:

- I. as obrigações dos partícipes;
- II. a forma de repasse dos descontos;
- III. os servidores e as situações não abrangidos pelo convênio;
- IV. o procedimento a ser adotado em caso de dispensa do servidor antes do vencimento do prazo do empréstimo ou do financiamento;

Artigo 3º. Os descontos de que trata o artigo 1º, somados a outros, excluídas as consignações compulsórias, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos dos servidores.

Artigo 4º. Os descontos dependerão, sempre, de expressa autorização dos servidores, cabendo à Administração Municipal informar, no demonstrativo dos rendimentos, os correspondentes valores, decorrentes dos empréstimo ou financiamentos.

Parágrafo Único. Os descontos serão efetuados na folha referente à antecipação salarial dos servidores.

Rua do Paço, 8 – Fone: 4199-8000 – CEP 06401-090 – Centro – Barueri – SP.

Fls : Nº 03
Proc: Nº 663/03

CÂMARA MUNICIPAL
BARUERI

001769 01/03/2003 19

PROTICOLO



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 04
Proc: N° 663/03

Artigo 5º. A Administração Municipal não será co-responsável pelos empréstimos ou financiamentos concedidos aos servidores, salvo se os valores por ela retidos deixarem, por sua culpa ou falha, de ser repassados à instituição financeira.

Artigo 6º. Caberá à Secretaria de Recursos Humanos, no âmbito da Administração Municipal, tomar as medidas necessárias à execução desta lei.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extraír xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em <u>20</u> / <u>10</u> / <u>2003</u>
_____ PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em <u>20</u> / <u>10</u> / <u>2003</u>
_____ PRESIDENTE

○ Vereador Marcos Antonio de Oliveira requerer "vistas" ao Projeto, o que foi aprovado pelo Plenário, ficando o Vereador com o prazo de 3 dias p/ devolvê-lo à D. D.

Bar, 04/11/03

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>10</u> / <u>10</u> / <u>2003</u>
_____ PRESIDENTE